



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 001/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

RECEBEMOS
Em 26/02/22
Assinatura
Chef. Recursos Humanos
Rubia Pereira Ramos
CPF: 914.072.811-00

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR O SALÁRIO DOS SERVIDORES, PARA QUE NENHUM SERVIDOR RECEBA VENCIMENTO BRUTO INFERIOR A SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESTA LEI ESPECIFICA”

A **Câmara Municipal de Monte do Carmo**, aprovou e eu, Arquivardes Avelino Ribeiro, na condição de Prefeito Municipal no uso das atribuições descritas no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Monte do Carmo/TO, a complementar os vencimentos salariais dos servidores efetivos e comissionados, garantindo a todos os servidores o vencimento bruto, no mesmo valor do piso salarial nacional (salário mínimo), instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo único: A complementação não corresponde ou significa aumento de salário, bem como não atinge qualquer servidores que já tenha vencimentos superiores ao do salário mínimo vigente no Brasil.

Artigo 2º - As Contribuições e descontos previdenciários, bem como outros encargos que eventualmente existam, permanece de igual forma, e serão realizados do valor total, ou seja, o vencimento bruto será de 1 salário mínimo, dos quais incidem as contribuições pertinentes.

Artigo 3º - Eventual regulamentação quanto a descontos e equiparação, prevista nos artigos 1º e 2º da presente Lei, poderá ser realizado por decreto municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, aos 11 de fevereiro de 2022.

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**
Aprovado EM 24/02/22
Presidente

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo